



Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

RESOLUÇÃO N. 15/2019/SEDI-CONDER

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONDER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 35, inciso VI do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de pacificar o entendimento quanto ao início da vigência das decisões do CONDER;

Considerando o Parecer nº 61/2019/SEDI-ASSJUR; e

Considerando a decisão tomada na 65ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de julho de 2019.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Legitimar que as decisões do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER, tenham como início de vigência a data de suas publicações.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho (RO), 11 de julho de 2019.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Presidente do CONDER



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6790859** e o código CRC **35CE9EE5**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0041.293368/2019-43

SEI nº 6790859